

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2488/78

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO : Consulta da Escola Municipal de 1º Grau N.  
Senhora das Mercês, sobre a situação do aluno  
Wagner José Macedo.

RELATOR : Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1700/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÉRICO:

Através do ofício SE/A- 272/78, o Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação dirige-se a este Conselho solicitando providências para a regularização da vida escolar do aluno Wagner José Macedo cuja situação é a que segue:

a- No início de 1977, o interessado transferiu-se do Colégio Arquidiocesano de São Paulo para a escola Municipal de 1º grau Nossa Senhora das Mercês, nesta Capital, matriculando-se na 7ª série;

b- inadvertidamente, a Secretaria da escola municipal acolheu o pedido de matrícula sem a exigência da apresentação da documentação completa;

c- o aluno frequentou a 7ª série em 1977, tendo sido promovido para a 8ª série, a qual cursa atualmente;

d- ao reexaminar a documentação apresentada, verificou-se que o histórico escolar emitido pelo Colégio Arquidiocesano dava o aluno como reprovado em Português, Matemática e Desenho, na 6ª série, cursada em 1976.

A Secretaria Municipal de Educação informa, também, que aplicará à funcionaria culpada, a sanção cabível.

2. APRECIÇÃO:

O aluno beneficiara-se da negligência da escola, ao matricular-se na série indevida. Entretanto foi bem sucedido em seus estudos, conseguindo lograr aprovação, para a 8ª série, que cursa atualmente. Seu aproveitamento, nesta série, nos componentes curriculares em que ficara retido na 6ª série, não é brilhante, mas pode ser considerando normal; apresenta as seguintes médias bimestrais: Português -5,5, Artes Plásticas-7,5, e Matemática-5,5.

Pode ter sua vida escolar regularizada desde que se submeta a exames especiais nas disciplinas em que ficou retido.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que o aluno Wagner José Macedo seja submetido a exames especiais de Português, Matemática e Desenho, em nível de 6ª série do 1º grau, em escola a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula, na 7ª série do 1º grau, na Escola Municipal de 1º grau Nossa Senhora das Mercês, em 1977 e os atos escolares praticados subsequente.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Hilário Torloni declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente